

Contrato nº SR/PR - 00725/2019-00

Processo nº 50609.002967/2019-73

Unidade Gestora: SR/DNIT/PR (UASG - 393028)

**CONTRATO/DNIT/PR Nº SR/PR -
00725/2019-00**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
00725/2019-00, QUE FAZEM ENTRE
SI O DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ
DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO
PONTE BRASIL - PARAGUAI NA
FORMA ABAIXO**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal, vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado pela Superintendente Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0020-73, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Paraná, Engº José da Silva Tiago, nacionalidade brasileira, estado civil separado judicialmente, profissão funcionário público federal aposentado, residente e domiciliado na Rua Major Claro Américo, nº 308, Jardim Social, CEP 82.520.260, Curitiba/PR portador da Carteira de Identidade nº 448.344, expedida pela SSP/MT em 28/01/1983, inscrito no CPF/MF sob nº 089.172.641-15, com fulcro na Portaria nº 1.477, de 01/03/2019, do Diretor Geral Substituto do DNIT, publicada no DOU de 12/03/2019, e do outro lado o Consórcio **PONTE BRASIL - PARAGUAI**, com sede na rua Miguel Daux, nº 105, Coqueiros – CEP: 88.080-220, Florianópolis, estado de Santa Catarina, constituído pelas empresas **Única Consultores de Engenharia Ltda**, líder do consórcio com 40%, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.001.296/0001-90, e, **RMG Engenharia S/C Ltda**, com 30%, inscrita no CNPJ/MF nº 38.738.381/0001-83 e **MPB Saneamento Ltda**, com 30%, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.221.066/000107, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, representada pela empresa líder – **Única Consultores de Engenharia Ltda**, neste ato representado por seu Diretor Executivo Gilberto Bleggi da Silva, brasileiro, casado, arquiteto, RG nº 1/R 813.000 SSP/SC, CPF nº 637.048.389-34, residente e domiciliado na Rodovia Gilson da Costa Xavier, 4003, Sambaqui, CPF – 88.051-001, Florianópolis/SC, conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo em vista o que consta no Processo nº 50609.002967/2019-00, e o resultado final do Pregão nº 0190/2019-09, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Empresa(s) para a Execução dos Serviços de Gestão Ambiental, Supervisão da elaboração dos Projetos Básico/Executivo e Supervisão da Execução das Obras de Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Paraná – Ligando o Brasil (Foz do Iguaçu – Rodovia BR-277/PR) e o Paraguai (Presidente Franco), incluindo as obras do Acesso à Ponte, as OAEs e as Aduanas Brasil/Paraguai e Brasil/Argentina, localizadas na BR-277/PR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Rodovia	Trecho	Subtrecho	Segmento		Extensão	SNV*
			Início	Fim		
BR-277/PR	Ponte s/ Rio Emboguaçu – Ponte Internacional Brasil/Paraguai (2ª Ponte)	Entr. BR-277 (km 722,6) (Acesso à 2ª Ponte Rio Paraná) - Fronteira Brasil/Paraguai (2ª Ponte Internacional)	Km 0,00	Km 15,8	15,8 Km	277APR5005 277APR5010 277APR5015 277APR5020

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **1.170 (um mil cento e setenta) dias consecutivos**, com início na data de **11/11/2019** e encerramento em **23/01/2023**.

2.2. O prazo de execução deste Termo de Contrato é **1.080 (um e oitenta) dias consecutivos**, com início na data de **11/11/2019** e encerrado em **25/10/2022**.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.4. A execução dos serviços será iniciada em **11/11/2019**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **13.024.000,00 (treze milhões e vinte e quatro mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido

anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos índices setoriais, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01 ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação provém da Celebração do Convênio de Delegação – 211/2019, entre o DNIT e o Estado do Paraná, apresentada através do Relato nº 80/2019/DIR/DNIT SEDE (2987424), cuja autorização foi dada pela Diretoria Colegiada, ocorrida em 15/04/2019 (3010845). Dessa forma, constará no Convênio que os recursos para dar cobertura ao contrato não serão de responsabilidade desta Autarquia, conforme Cláusula Segunda, item 2.2 - Convênio de Delegação – 211/2019:

"Os recursos financeiros para a execução do empreendimento, objeto deste Convênio de Delegação, são de inteira responsabilidade do Estado do Paraná e correrá à conta dos aportes de recursos financeiros nas condições a serem estabelecidas em convênios entre o Estado do Paraná e ITAIPU Binacional."

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pelo Junto Seguros S/A, em data de 29/10/2019, no valor de R\$ 651.200,00 (seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 65/2019, efetivada pela SR/DNIT/PR, em data de 01/11/2019, que integra o presente instrumento.

6.2 Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

6.3 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

6.4 O regime jurídico da garantia é aquele previsto em edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

7.2. A fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE está prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo

de Referência.

8.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e INº 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, conforme IN DNIT 04/2015, conforme IN DNIT SEDE 06/2019 a CONTRATADA que:

- 9.2.1. apresentar documentação falsa;
- 9.2.2. retardar a execução do objeto;
- 9.2.3. falhar na execução do contrato;
- 9.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 9.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 9.2.7. cometer fraude fiscal.

9.3. Para os fins do item 9.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

9.4.1 advertência;

9.4.2 multa;

9.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.4.5 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN DNIT SEDE 06/2019, ou outra que a venha substituir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

11.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.2 Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

11.4 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

11.5 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo

recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

11.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

11.7 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

11.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.11 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $(TX) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.12 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93, bem como de comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT).

11.13 Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

11.14 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.15 O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades

assumidas.

11.16 REAJUSTE DE PREÇOS: Caso decorra período superior a um ano contado a partir do mês/ano base da proposta, que é o mesmo do orçamento referencial, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índices setoriais, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

R =	Ii - Io	x V
	Io	

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente o presente Termo de Contrato é assinado **eletronicamente** pelas partes.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

**Superintendente Regional do
DNIT/PR**

**GILBERTO BLEGGI DA
SILVA**

**Representante do Consórcio Ponte
Brasil - Paraguai**



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Bleggi da Silva, Usuário Externo**, em 06/11/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Tiago, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 06/11/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

4402466 e o código CRC 22D0B667.

Referência: Processo nº 50609.002967/2019-73

SEI nº 4402466



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500
CEP 82.800-000
Curitiba/PR | (41) 3361-7300

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 97/2019

Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 e 282 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso poderá ser apresentado no Portal de Multas (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>), enviado por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 32.69, Brasília/DF, CEP 70.040-902, protocolizado na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em desconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de penalidades publicadas neste Edital: 4.770 (quatro mil, setecentos e setenta).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
Autoridade de Trânsito

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 390075

Número do Contrato: 835/2016.

Nº Processo: 50010500079201780.

PREGÃO SISP Nº 364/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02294475000163. Contratado: UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias consecutivos para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de apoio administrativo na sede da AHSUL, em Porto Alegre-RS. Fundamento Legal: Art. 57, Item II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/12/2019 a 12/12/2020. Valor Total: R\$239.566,08. Fonte: 100000000 - 2019NE800008. Data de Assinatura: 30/10/2019.

(SICON - 07/11/2019) 390075-39252-2019NE800013

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 1070/2013.

Nº Processo: 50610004409201911.

Regime de Execução: Contratação Integrada.

RDC PRESENCIAL Nº 41/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 89723977000140. Contratado: TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, -TERRAPLENAGENS E PAVIME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência sem reflexo financeiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, I, § 1º, III. Vigência: 11/11/2019 a 11/11/2020. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SICON - 07/11/2019) 393003-39252-2019NE800661

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 1073/2010.

Nº Processo: 50608600756201749.

CONCORRÊNCIA SISP Nº 175/2009. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 32116154000130. Contratado: DYNATEST ENGENHARIA LTDA - Objeto: Termo Aditivo de readaptação contratual decorrente da adequação de equipe, com reflexo financeiro negativo. O valor do contrato a Preços Iniciais (PI) passará de R\$ 45.980.259,26 para R\$ 45.979.523,20, devido ao reflexo financeiro negativo no valor de R\$ 736,06, por interesse da Administração. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, alínea "d". Data de Assinatura: 05/11/2019.

(SICON - 07/11/2019) 393003-39252-2019NE800661

AVISO DE ALTERAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 311/2019 - UASG 393003

Nº Processo: 50600020154201864 . Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/10/2019 foi alterado. Objeto: Contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados para a caracterização funcional e estrutural de rodovias federais. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 08/11/2019 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2019, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CAMILA DUARTE E SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 07/11/2019) 393003-39252-2019NE800661

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 302/2019

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, por meio da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito: Vencedor: ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL - LTDA, com o valor de R\$ R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais). Cópia da Ata poderá ser obtida por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

LUANA DA SILVA GAMA MARQUES
Pregoeira

(SIDE - 07/11/2019) 393003-39252-2019NE800661

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 335/2019 - UASG 393003

Nº Processo: 50600018590201954. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos básico e executivo de engenharia para pavimentação e melhoramentos, incluindo obras de artes especiais, do "Trecho do Meio" da rodovia BR-319/AM, referente ao trecho do km 250,70 ao km 656,40 (SNV201903A). Total de Itens Licitados: 2. Edital: 08/11/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl Asa Norte - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393003-99-00335-2019. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2019 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido na Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações ou por meio dos sites: www.dnit.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

NATHALIA PRADO RADEL
Presidente da Comissão de Licitação

(SIASGnet - 07/11/2019) 393003-39252-2019NE800661

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS E RORAIMA
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 393009

Número do Contrato: 219/2019.

Nº Processo: 50601000522201848.

PREGÃO SISP Nº 180/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 27853182000108. Contratado: BTEC CONSTRUCOES LTDA - Objeto: 1º Termo Aditivo de Rerratificação e de Abertura de Critério de Pagamento ao Contrato SR-219/2019, para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-319/AM, trecho: Manaus/AM(PRF) - DIV. AM/RO. Segmentos: KM 752,10 - KM 820,10 (AM) e KM 36,90 - KM 56,70 (RO), Extensão: 87,80 KM. Fundamento Legal: ART. 37, XXI DA CONST. DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988, ART. 65 INC. II LEI Nº 8.666/93. Vigência: 11/10/2019 a 03/08/2021. Data de Assinatura: 11/10/2019.

(SICON - 07/11/2019) 393009-39252-2019NE800008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2019

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pela Superintendente Regional no Estado do Ceará, LÍRIS SILVEIRA CAMPELO CARNEIRO. PERMISSOÁRIA: ENERGIA DOS VENTOS X S.A., neste ato representada pelos seus diretores Sr. EDUARDO HENRIQUE ALVES PIRES e o Sr. JOÃO EDUARDO GRECO PINHEIRO. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 88/2019. RESUMO DO OBJETO: Permissão Especial de Uso para Travessia das Faixas de Domínio, na rodovia federal BR-116/CE; Trecho: FORTALEZA (AVENIDA 13 DE MAIO) a DIV CE/PE; Subtrecho: SNV 116BCE0170; RUSSAS (ACESSO PRINCIPAL) ao Entr. CE-265(A) (P/MORADA NOVA), com travessia no km 163+786m, com extensão de 62,699 m por 40,40 m de largura, totalizando uma área ocupada de 2.533,03 m2 (dois mil quinhentos e trinta e três vírgula zero três metros quadrados) com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSOÁRIA, para a implantação de rede de transmissão de energia elétrica, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, Decreto nº. 8.498, de 10 de julho de 2015, modificado pelo Decreto nº 8.990, de 15 de fevereiro de 2017, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; artigo 1º e 2º do Decreto 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982; inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.477 de 01/03/2019, publicada no DOU de 12/03/2019, e lavratura devidamente autorizada no despacho da Srª. Superintendente Regional no Estado do Ceará, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50603.501314/2017-61. VALOR DA REMUNERAÇÃO: A PERMISSOÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância anual de R\$ 10.530,81 (dez mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e um centavos), em parcela única anual até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato deste instrumento no DOU e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do Contrato, que serão recolhidas aos cofres do PERMISSOR, em conta específica, previamente informada. PRAZO: O presente contrato terá a duração de 05 (cinco) anos consecutivos, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. VIGÊNCIA: Será considerada como data inicial para vigência do presente contrato, a data de sua publicação em extrato no DOU. EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato no DOU. PROCESSO: 50603.501314/2017-61. DATA DA ASSINATURA: 06.11.2019.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE SUSPENSÃO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições constantes da Instrução Normativa-Diretoria Colegiada/DNIT nº 06/2019 e, adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50617.001332/2019-50, após Decisão Judicial, resolve SUSPENDER as penalidades de MULTA no valor de R\$ 755.631,54 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, publicadas no DOU de 30/09/2019, Seção 3, pág. 137, aplicadas ao CONSÓRCIO ATERPA/SERVENG/MAIA MELO, formado pelas consorciadas CONSTRUTORA ATERPA S/A (CNPJ nº 17.162.983/0001/65), empresa líder, SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CNPJ nº 48.540.421/0001-31) e MAIA MELO ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 08.156.424/0001-51).

ROMEU SCHEIBE NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 393031

Número do Contrato: 850/2017.

Nº Processo: 50606500220201744.

PREGÃO SISP Nº 391/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05191550000159. Contratado: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA. - Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para 03 (três) anos consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional. Reajuste de preços em face da aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de agosto/2018 a julho/2019, que resultou no percentual de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento, conforme proposta apresentada pela empresa. Valor para o período R\$ 15.691,30. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, par. 1º e art. 65, inciso II, "d" da lei 8.666/93. Vigência: 30/11/2019 a 30/11/2020. Data de Assinatura: 04/11/2019.

(SICON - 07/11/2019) 393031-39252-2019NE800005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 725/2019 - UASG 393028

Nº Processo: 50609002967201973.

PREGÃO SISP Nº 190/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02001296000190. Contratado: UNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA - LIMITADA. Objeto: Execução dos Serviços de Gestão Ambiental, Supervisão da Elaboração dos Projetos Básicos/Executivo e Supervisão da Execução das Obras de Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Paraná - Ligando o Brasil (Foz do Iguaçu - Rodovia BR-277/PR) e o Paraguai (Presidente Franco), incluindo as obras do Acesso à Ponte, as OAEs e as Aduanas Brasil/Paraguai e Brasil/Argentina, localizadas na BR-277/PR, conforme quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos estabelecidas neste Edital. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, e no Edital 0190/2019-00. Vigência: 11/11/2019 a 23/01/2023. Valor Total: R\$13.024.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800156. Data de Assinatura: 06/11/2019.

(SICON - 07/11/2019) 393028-39252-2019NE800025



Núcleo de Apoio às Medições e Contratos de Obra e Serviços de Engenharia do Paraná

Processo nº 50609.002967/2019-73

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº 027/2019

À EMPRESA

CONSÓRCIO PONTE BRASIL - PARAGUAI

Rua - Miguel Daux, nº 105, Coqueiros – CEP: 88.080-220, Florianópolis

Santa Catarina/SC

O Superintendente Regional/DNIT/PR, **AUTORIZA** pelo presente, a empresa **CONSÓRCIO PONTE BRASIL - PARAGUAI**, a dar início a partir de **11/11/2019 (inclusive)**, aos Serviços de Gestão Ambiental, Supervisão da elaboração dos Projetos Básico/Executivo e Supervisão da Execução das Obras de Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Paraná – Ligando o Brasil (Foz do Iguaçu – Rodovia BR-277/PR) e o Paraguai (Presidente Franco), incluindo as obras do Acesso à Ponte, as OAEs e as Aduanas Brasil/Paraguai e Brasil/Argentina, localizadas na BR-277/PR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

Rodovia	Trecho	Subtrecho	Segmento		Extensão	SNV*
			Início	Fim		
BR-277/PR	Ponte s/ Rio Emboguaçu – Ponte Internacional Brasil/Paraguai (2ª Ponte)	Entr. BR-277 (km 722,6) (Acesso à 2ª Ponte Rio Paraná) - Fronteira Brasil/Paraguai (2ª Ponte Internacional)	Km 0,00	Km 15,8	15,8 Km	277APR5005 277APR5010 277APR5015 277APR5020

Objeto do Contrato de empreitada **SR/PR-00725/2019-00** assinado em 06/11/2019, e, publicado no DOU de 08/11/2019.

Curitiba, 11 de novembro de 2019

JOSÉ DA SILVA TIAGO

Superintendente Regional no Estado do Paraná/DNIT

GILBERTO BLEGGI DA SILVA

Representante legal do **CONSÓRCIO PONTE BRASIL – PARAGUAI**

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2019.

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500|| CEP 82.800-000
Curitiba/PR | Telefone: (41) 3361-7300



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Bleggi da Silva, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Tiago, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 11/11/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4431885** e o código CRC **7EC526AC**.

Referência: Processo nº 50609.002967/2019-73

SEI nº 4431885

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500
CEP 82.800-000
Curitiba/PR | (41) 3361-7300

DIANTE DO ACÓRDÃO 2787/2019-PLENÁRIO-TCU, SOBEMPIS QUE O DNIT
DETERMINOU O CANCELAMENTO DESSA ORDEM DE SERVIÇO.

↓

APROXIMADAMENTE OITO DIAS DOS O SEU INÍCIO